

(...)

§ 3º. O beneficiário que estiver, no período de sua Prova de Vida, **impossibilitado de se locomover**, deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo I) de forma legível, disponível no site do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), assinar o documento e encaminhar o formulário ao Instituto, nos termos estabelecidos no art. 10, juntamente com **laudo médico original (ou cópia autenticada), emitido em até 02 (dois) meses**, que ateste a referida impossibilidade de locomoção.” (NR)

Art. 2º. Fica incluído o §3º no art. 12 da Portaria 013-R/2023, com a seguinte redação:

“§ 3º. Poderá o IPAJM, por deliberação do Coordenador da Comissão de Recadastramento, por meio de justificativa, convocar o beneficiário a comparecer presencialmente, a fim de confirmar sua prova de vida”.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo

Protocolo 1252752

Portaria Nº 017-S, de 25 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII e art. 14, parágrafo quarto ambos da Lei Complementar nº. 282/2004 e,

Considerando as disposições constantes na Portaria IPAJM nº 01-R, de 06 de janeiro de 2021, que determinam a realização de Recadastramento Anual dos beneficiários do IPAJM, bem como, no inciso II, art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004 e § 3º do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, que determinam o recenseamento previdenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, sob a coordenação do primeiro, os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Recadastramento.

- Gabriel Duque Zonta
- Fernando Augusto Walger Pinto
- Gabriela Lopes Salgado Novaes
- Guilherme Chips Milagres
- Jessé Jesus da Hora
- Gabriel Rodrigues Correa
- Ana Paula Souza Vilar
- Maria das Dores Astori
- Albert Iglesia Correia dos Santos Junior
- Alcino Reis dos Santos Filho
- Silmara Barros da Silva

Art. 2º. A Comissão tem como atribuição planejar e coordenar as etapas do Recadastramento do IPAJM, para execução da prova de vida dos beneficiários que recebem seus proventos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, bem como do recenseamento (atualização de dados cadastrais) dos beneficiários que recebem seus proventos pelo IPAJM.

Art. 3º. Revoga a Portaria IPAJM nº 080-S, de 27/10/2023, publicada no DIO/ES de 31/10/2023.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo - IPAJM

Protocolo 1252765

A Diretoria de Proteção Social dos Militares do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a isenção do IRRF ao(s) beneficiário(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) AUREO FRANCISCO VIEIRA FILHO, processo **2023-1LDMZ**, a partir de 22/07/2024. **Validade:** permanente.

2) ROSA ELAINE EVARISTO DOS SANTOS IVO, processo **2024-5J153**, a partir de 30/01/2024, tendo em vista o vencimento do laudo médico expirado em 29/01/2024. **Validade:** permanente.

3) EDNA MARIA DOS SANTOS AMORIM, processo **2024-T9PMD**, a partir de 15/12/2023, tendo em vista o vencimento do laudo médico em 14/12/2023. **Validade:** permanente.

4) HELIELSON CARLOS MOREIRA, processo **2023-KGRL9**, a partir da data da reforma, em 04/01/2024. **Validade:** permanente.

5) CLEUMAR GLICERIO DA SILVA, processo **2024-P2LQN**, a partir de 09/03/2024, tendo em vista que o laudo médico irá expirar em 08/03/2024. **Validade:** permanente.

Protocolo 1253016

PORTARIA Nº 068, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado **CARLOS EURIDES MACHADO**, número funcional 4100468/1, previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 282/2004, vigente na data do óbito do instituidor, a **RAQUEL VALERIANO LISBOA MACHADO**, cônjuge, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34 c/c art. 38, inciso IX, alínea “b”, item “6”, da Lei Complementar nº 282/2004, a partir de 19/10/2023. **(Processo: 2024.07.0009P)**

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1253045